

OFÍCIO nº 42/2025

Umuarama – PR, 5 de dezembro de 2025.

Ao Ilmo. Sr.

Antônio Fernando Scanavaca

Prefeito Municipal de Umuarama – PR

Gabinete do Prefeito

**O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE UMUARAMA - SISPUMU**, pessoa jurídica de direito privado, fundado em 19/04/1989, estabelecida nesta cidade de Umuarama, Paraná, na Rua José Teixeira D'Ávila, nº 3755, inscrita no CNPJ/MF nº 80.613.490/0001-30, neste ato **representado por sua presidente o Sra. Lígia Strugala Bezerra**, adiante assinado, servidora pública municipal, portadora da Cédula de Identidade RG-PR nº 7.643.351-8 inscrito no CPF: sob nº 007.967.959-59 residente e domiciliada nesta cidade de Umuarama, na Rua Cardeal, 5139 Jardim dos Pássaros , CEP: 87504-518, vem, respeitosamente, requisitar informações formais acerca do projeto de alteração da legislação municipal que pretende instituir os cargos comissionados de: Diretor Administrativo da Educação – Símbolo CC-1 e Diretor Pedagógico da Educação – Símbolo CC-1, por meio da alteração da Lei Complementar nº 493/2022 e da necessidade do esclarecimento formal.

O referido projeto atribui funções aos cargos que, em tese, extrapolam a natureza de direção, chefia ou assessoramento, prevista no art. 37, V, da Constituição Federal, especialmente no que diz respeito ao cargo de Diretor Pedagógico, cujas atribuições são claramente técnicas, permanentes e pedagógicas, próprias do quadro efetivo do magistério municipal (LC nº 346/2013). Em razão disso, para fins de transparência, controle social e preservação da legalidade, este Sindicato solicita CLARAMENTE as seguintes informações.

Solicitamos que o Executivo Municipal encaminhe, por escrito:

a) Cópia integral do estudo técnico que embasou a criação de tais cargos, incluindo:

- Justificativa da necessidade administrativa;
- Descrição detalhada da estrutura atual da Secretaria de Educação;
- Motivação da insuficiência dos cargos já existentes;

b) Fundamentação jurídica que autoriza a criação de cargo comissionado com atribuições tipicamente pedagógicas, à luz do art. 37, II e V, da Constituição Federal e do Tema 1010/STF.

c) Esclarecimento sobre a razão pela qual tais funções não são atribuídas aos profissionais concursados do magistério, considerando:

- A LC nº 346/2013 (Plano de Carreira do Magistério);
- A existência de profissionais habilitados para tal função;
- O caráter técnico e permanente das atribuições.

d) Demonstração do impacto estrutural e orçamentário da criação de mais dois cargos comissionados de símbolo CC-1 na administração da educação municipal.

e) Informações sobre eventual processo de consulta pública, diálogo com conselhos escolares ou participação da comunidade educacional na elaboração da referida proposta.

O objetivo deste ofício é assegurar que o processo legislativo respeite os princípios da legalidade, moralidade, transparência e impessoalidade, bem como garantir que a organização da educação municipal não sofra interferências políticas indevidas em funções essencialmente técnicas.

O SISPUMU, como representante legítimo dos servidores públicos, está comprometido com a defesa do concurso público; do Plano de Carreira do Magistério; da administração pública profissional; da correta aplicação dos recursos da educação.

Solicitamos que as informações sejam encaminhadas a este Sindicato no prazo de (dez) dias, nos termos da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) e da Lei Orgânica do Município.

Reafirmamos nossa disposição institucional para o diálogo, sempre em defesa dos servidores, da sociedade e da boa administração.

Atenciosamente,

Umuarama/PR, *datado e assinado digitalmente.*



Lígia Strugala Bezerra
Presidente Sindical - SISPUMU